



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 58/2017

Revogada pela Resolução nº 39/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Dispõe sobre o reconhecimento e o registro de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* outorgados por instituições estrangeiras, para que tenham validade nacional.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 12.601/2017-32 – **PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PRPPG**;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministério da Educação, que dispõe sobre as normas referentes ao reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária por unanimidade, na sessão ordinária do dia 19 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Os diplomas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) expedidos por instituições estrangeiras de educação superior e/ou pesquisa, legalmente constituídas nos países de origem, poderão ser declarados equivalentes aos diplomas de mesmo nível concedidos pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e hábeis para os fins previstos em lei, mediante processo de reconhecimento.

Parágrafo único. Não serão aceitos para fins de reconhecimento diplomas de pós-graduação obtidos em cursos ministrados no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou por qualquer tipo de associação com instituições brasileiras, sem a devida autorização do Poder Público, nos termos estabelecidos pelo Art. 209, incisos I e II, da Constituição Federal.

Art. 2º. A UFES só receberá, para fins de reconhecimento, diplomas de pós-graduação *stricto sensu* que tenham sido emitidos em áreas de conhecimento nas quais oferte curso do mesmo nível ou nível superior, devidamente autorizado e reconhecido no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação.



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~ ~~CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~Art. 3º. O processo de reconhecimento de título de pós-graduação *stricto sensu* emitido por instituição estrangeira deverá ser registrado no protocolo da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG) da UFES em qualquer data e deverá ser concluído no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias.~~

~~§1º. Só serão aceitos para fins de reconhecimento os documentos cuja autenticidade e validade forem atestadas no país de origem conforme procedimentos estabelecidos pela "Convenção de Apostilamento de Haia", ressalvados os casos em que esse procedimento não for aplicável. **Alterado pela Resolução nº 21/2020 deste conselho**~~

~~§ 1º Só serão aceitos para fins de reconhecimento os documentos cuja autenticidade e validade forem atestadas no país de origem, conforme procedimentos estabelecidos pela Convenção de Apostilamento de Haia, ressalvados os casos em que esse procedimento não for aplicável, como é o caso dos documentos que já foram, em qualquer data, legalizados pelo consulado brasileiro no país de origem. **Nova redação dada pela Resolução nº 21/2020 deste conselho**~~

~~§2º. Não serão aceitos pedidos que sejam encaminhados por via postal, serviços de entrega, meio eletrônico ou similares.~~

~~Art. 4º. Os pedidos de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado deverão ser encaminhados contendo os seguintes documentos:~~

- ~~I. requerimento de reconhecimento de título conforme Anexo I da presente Resolução;~~
- ~~II. cópia simples de um documento de identidade do requerente;~~
- ~~III. cópia autenticada do diploma de graduação (frente e verso)~~
- ~~IV. cópia autenticada do diploma de pós-graduação a ser reconhecido (frente e verso);~~
- ~~V. um exemplar em papel (encadernado) e uma cópia em meio eletrônico da dissertação ou tese;~~
- ~~VI. cópia simples da ata de defesa ou documento equivalente da dissertação ou tese contendo a data da defesa, o título do trabalho, os nomes dos componentes da banca avaliadora da dissertação ou tese e o conceito final outorgado;~~
- ~~VII. cópia autenticada do histórico escolar emitido pela instituição emissora do diploma, indicando nome das disciplinas ou atividades desenvolvidas no curso de pós-graduação, carga horária e avaliação final;~~
- ~~VIII. cópia resumida do *curriculum vitae* do orientador e dos componentes da banca examinadora da dissertação ou tese e indicação do sítio eletrônico onde possam ser encontrados os currículos completos;~~
- ~~IX. descrição resumida (feita pelo próprio requerente) das atividades de pesquisa desenvolvidas no curso de pós-graduação e, se for o caso, cópias em papel, indicação de DOI ou de URL dos trabalhos publicados ou apresentados em eventos científicos, decorrentes das atividades de pesquisa relacionadas à dissertação ou tese;~~
- ~~X. cópia simples do documento de acreditação do curso no país emissor do diploma;~~
- ~~XI. declaração e comprovante do período de efetiva permanência no país onde foi cursada a pós-graduação (preferencialmente por cópia do passaporte);~~
- ~~XII. comprovante de recebimento de bolsa de órgão de fomento à pesquisa e à pós-graduação (CAPES, CNPq, FAPES ou outra agência de fomento), se for o caso;~~
- ~~XIII. declaração assinada pelo requerente de que não apresentou requerimento de reconhecimento igual e simultâneo em outra instituição reconhecidora.~~



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~XIV. ficha funcional, no caso de servidor público que tenha obtido afastamento legal para pós-graduação *stricto sensu*, indicando o(s) período(s) de afastamento para o curso.~~

~~§1º. Nos cursos cuja defesa pública de dissertação ou tese não é prevista, a ata de defesa deverá ser substituída por documento oficial da instituição emissora do diploma, indicando os requisitos formais para a concessão do título a ser reconhecido.~~

~~§2º. Nos cursos sem exigência de cumprimento de disciplinas para obtenção do título, o histórico escolar deverá ser substituído por declaração oficial da instituição emissora do diploma indicando os requisitos necessários para a obtenção do respectivo diploma.~~

~~§3º. Os documentos listados nos incisos IV, VI e VII deverão ser acompanhados por cópias autenticadas da tradução juramentada, no caso de terem sido emitidos em língua estrangeira, exceto quando redigidos em espanhol, inglês ou francês.~~

~~§4º. Caso um mesmo requerente solicite o reconhecimento e registro de diplomas de mestrado e doutorado, cada solicitação deverá ser encaminhada em processo separado.~~

~~**Art. 5º.** Caberá à PRPPG receber a documentação do interessado, verificar sua adequação aos termos desta Resolução e identificar se há na UFES curso de pós-graduação *stricto sensu* apto a proceder à análise do pedido de reconhecimento do diploma apresentado.~~

~~§1º. Após recebimento da documentação de que trata o *caput*, a PRPPG terá prazo de 30 (trinta) dias para informar ao interessado a adequação documental exigida e a possibilidade de abertura ou não do processo de reconhecimento pela UFES.~~

~~§2º. No caso de documentação incompleta, caberá à PRPPG comunicar ao requerente os itens faltantes ou incompletos, cabendo ao requerente completar a documentação no prazo máximo de 60 (sessenta dias), prorrogáveis por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação justificada apresentada por escrito.~~

~~§3º. Vencido o prazo estipulado no parágrafo anterior, caberá à PRPPG devolver a documentação ao interessado e encaminhar o processo para arquivamento.~~

~~**Art. 6º.** Comprovada a adequação documental, caberá ao Departamento de Pós-Graduação da PRPPG emitir parecer em relação ao desempenho da instituição emissora do diploma estrangeiro, especialmente no que se refere ao seu desenvolvimento na pesquisa.~~

~~§1º. Para a avaliação tratada no *caput*, serão utilizadas as informações disponíveis publicamente sobre a instituição, incluindo a produção científica, técnica, artística e cultural na área de emissão do diploma.~~

~~§2º. A PRPPG poderá solicitar parecer de consultores *ad hoc* com formação específica na área de emissão do diploma.~~

~~**Art. 7º.** Constatada a adequação da documentação mencionada no Art. 4º, caberá à PRPPG solicitar ao requerente o pagamento da taxa de reconhecimento de título segundo a legislação em vigor.~~



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~Parágrafo único. §1º. Os servidores da UFES são dispensados de pagamento da taxa mencionada no caput deste artigo. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 19/2019 deste conselho)~~

~~§ 2º. Os Professores Visitantes já aprovados em editais publicados pelos Programas de Pós-Graduação da UFES e a ser contratados pela UFES são dispensados de pagamento da taxa mencionada no caput deste artigo. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 19/2019 deste conselho)~~

~~Art. 8º. Os pedidos de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos no exterior mediante concessão de bolsas de agências brasileiras de fomento à pesquisa e pós-graduação (CAPES, CNPq, FAPES ou outra agência de fomento) ou de instituições estrangeiras conveniadas com agência brasileira deverão seguir tramitação simplificada, desde que sejam comprovados o envio e/ou a aprovação de relatório da prestação de contas pela agência responsável pela concessão da bolsa.~~

~~§1º. A tramitação simplificada deverá se ater apenas à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso e prescindirá de análise mais aprofundada do conteúdo da dissertação ou tese.~~

~~§2º. Em caso de tramitação simplificada, o processo de revalidação será concluído em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do processo na PRPPG.~~

~~Art. 9º. A tramitação simplificada poderá ser aplicada:~~

- ~~I. aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo Ministério da Educação (MEC).~~
- ~~II. aos diplomas obtidos no exterior em programas para os quais haja acordo de dupla titulação com programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados no Brasil.~~

~~Art. 10. A análise dos pedidos de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado será feita em Programa de Pós-Graduação da UFES com curso credenciado de mesmo nível ou de nível superior na mesma área ou em área de conhecimento afim do curso.~~

~~Art. 11. Para a análise dos pedidos de reconhecimento os colegiados acadêmicos dos Programas de Pós-Graduação poderão constituir comissões permanentes ou provisórias de professores (permanentes, colaboradores ou visitantes) do próprio Programa, cabendo as essas comissões estabelecer os critérios e emitir o parecer conclusivo em relação à equivalência ou não do título apresentado pelo requerente ao título emitido pela UFES.~~

~~§1º. O reconhecimento de títulos de pós-graduação dar-se-á com a avaliação global das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais para sua oferta.~~

~~§2º. Também deverão ser considerados, para fins de reconhecimento, diplomas resultantes de cursos com características curriculares e de organização de pesquisa distintas dos programas e cursos de pós-graduação ofertados pela UFES, desde que seja verificada a compatibilidade da formação obtida no exterior com aquela fornecida, no mesmo nível, pela UFES.~~



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~§3º. O processo de avaliação deverá considerar as características do curso estrangeiro, incluindo a organização da pesquisa na esfera do curso, o processo de orientação do aluno e a forma de avaliação final da dissertação ou tese.~~

~~§4º. Para subsidiar seu parecer, as comissões poderão buscar informações além daquelas constantes do processo de reconhecimento.~~

~~§5º. O parecer elaborado pela Comissão deverá concluir pelo deferimento ou indeferimento do pedido de reconhecimento.~~

~~§6º. O parecer da comissão deverá ser analisado e votado pelo Colegiado Acadêmico do Programa e devolvido à PRPPG, junto com o extrato de ata da reunião.~~

~~Art. 12. A decisão final em relação ao deferimento do pedido de reconhecimento de títulos de mestrado ou doutorado emitidos por instituições estrangeiras caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFES.~~

~~Art. 13. A análise dos pedidos de reconhecimento deverá ser concluída pelos Programas de Pós-Graduação no prazo máximo de 90 (noventa) dias nos processos com tramitação normal e de 60 (sessenta) dias naqueles com tramitação simplificada.~~

~~Parágrafo único. O prazo para homologação pelo CEPE das decisões dos Colegiados Acadêmicos dos Programas de Pós-graduação deverá ser de até 90 (noventa) dias nos pedidos normais e de até 45 (quarenta e cinco) dias nos casos com tramitação simplificada.~~

~~Art. 14. Recursos em relação ao indeferimento de pedido de reconhecimento de título de mestrado ou doutorado emitido por instituições estrangeiras poderão ser apresentados ao CEPE, o qual deverá se posicionar no prazo máximo de 90 (noventa) dias nos processos com fluxo normal e de 45 (quarenta e cinco) dias nos processos com tramitação simplificada.~~

~~Art. 15. Concluído o processo de reconhecimento pelo CEPE, o interessado ou seu representante legal deverá apresentar à PRPPG o original do diploma emitido pela instituição estrangeira para fins de registro e apostilamento.~~

~~Parágrafo único. Concluídos os procedimentos administrativos de registro e apostilamento, serão devolvidas ao interessado as cópias em papel e digitais da dissertação ou tese anexadas aos autos, permanecendo na posse da UFES os demais documentos constantes do processo.~~

~~Art. 16. Nos casos não previstos nesta Resolução, aplica-se o disposto na Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, e na Resolução nº 3, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Educação.~~

~~Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.~~

~~Art. 18. Revogam-se a Resolução nº 35/2004 deste Conselho e as demais disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões, 19 de setembro de 2017.~~



~~UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO~~
~~CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO~~

~~REINALDO CENTODUCATTE~~
~~PRESIDENTE~~